



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84) 3315-2134 - Fax: (84) 3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 18/2017 - CONSEPE

Aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 5 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a recente expansão das atividades de pesquisa realizadas no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização dos laboratórios de pesquisa da UERN;

CONSIDERANDO a capacidade de prestação de serviços dos laboratórios da UERN a disposição da comunidade externa;

CONSIDERANDO a Lei Federal que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação- LEI Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a resolução normativa que dispõe sobre a criação, manutenção, organização, funcionamento e prestação de serviços de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 2º Laboratórios de pesquisa constituem unidades acadêmica-científicas integrantes dos departamentos, faculdades e *campi*, articulados a um ou mais cursos de graduação e/ou a um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*, e exclusiva ou predominantemente destinados à produção de conhecimento científico/tecnológico, à atividades de extensão e de prestação de serviços (assessorias científicas especializadas, laudos, análises e exames diversos).

Art. 3º O plano de criação de laboratório de pesquisa deverá ser aprovado em assembleia do Conselho Acadêmico-Administrativo (CONSAD) e ser encaminhado pelo diretor da faculdade (ou unidade acadêmica) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG) na forma de projeto, em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia da ata da reunião do CONSAD onde foi aprovada a submissão da proposta;
- II. Parecer técnico sobre a viabilidade da proposta, emitido pela unidade acadêmica a qual está vinculado o laboratório.

Art. 4º O plano de criação de laboratório de pesquisa deverá conter os seguintes itens:

- I. Objetivos do laboratório, incluindo o seu perfil e área do conhecimento;
- II. Regime de funcionamento do laboratório;
- III. Relação das unidades acadêmicas e instituições atendidas pelo laboratório;
- IV. Espaço físico e infraestrutura utilizada para a implantação e funcionamento do laboratório;
- V. Pontos de utilização (elétricos, hidráulicos, gases e de rede);
- VI. Relação de equipamentos de pequeno, médio e grande porte com as respectivas descrições, aplicações e fontes de recurso de aquisição;
- VII. Relação dos principais itens de consumo utilizados;
- VIII. Relação dos principais serviços de manutenção de equipamentos existentes, quando for o caso;
- IX. Relação de mobiliário disponível e/ou em aquisição para o laboratório;
- X. Apoio técnico disponível, incluindo o perfil do profissional (técnico de laboratório/área de atuação, auxiliar de laboratório, auxiliar de serviços gerais);
- XI. Normas internas de funcionamento do laboratório devidamente adequadas à presente Resolução Normativa e contendo, inclusive, a discriminação das medidas de segurança a serem adotadas para o seu funcionamento;
- XII. Nome e Sigla do Laboratório;
- XIII. Projetos de pesquisa em andamento e fontes de financiamento dos mesmos, caso haja.

Art. 5º Os planos de criação de laboratórios de pesquisa encaminhados à PROPEG serão apreciados pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (CIPI).

Art. 6º Os planos de criação de laboratórios de pesquisa aprovados pelo CIPI serão encaminhados para deliberação final pelo CONSEPE.

Art. 7º Os laboratórios de pesquisa cuja existência preceda esta resolução deverão encaminhar o plano solicitado no Art. 3º à PROPEG, para ser apreciado pelo CIPI e, posteriormente, encaminhado ao CONSEPE para deliberação final.

Parágrafo único. Os laboratórios de pesquisa em funcionamento terão um prazo de seis meses a partir da data de aprovação da presente resolução para a submissão do plano mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 8º Os laboratórios de pesquisa poderão manter convênios e/ou contratos com a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN) e/ou outras fundações de apoio à pesquisa.

Parágrafo único. O convênio será celebrado conforme as normas vigentes das fundações de apoio à pesquisa conveniada.

Art. 9º Os laboratórios de pesquisa formalmente institucionalizados poderão modificar os seus nomes (e respectivas siglas) em função de mudança nas linhas de pesquisa neles desenvolvidas, ou por outros motivos devidamente justificados, devendo a alteração ser notificada às respectivas unidades acadêmicas e à PROPEG.

Art. 10 Os laboratórios de pesquisa manter-se-ão predominantemente pelas seguintes fontes de renda:

- I.** Recursos provenientes de projetos individuais de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos pelos integrantes da equipe do laboratório;
- II.** Recursos provenientes de projetos institucionais;
- III.** Recursos provenientes de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV.** Recursos provenientes de prestação de serviços;
- V.** Convênios e contratos com empresas públicas e privadas ou organizações sociais;
- VI.** Contribuições e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 11 Os recursos adquiridos por meio das fontes elencadas no artigo 9º desta resolução poderão ser utilizados para os seguintes fins:

- I.** Aquisição de material permanente;
- II.** Aquisição de material de consumo;
- III.** Pagamento de bolsa para discentes, docentes e técnicos;

- IV. Manutenção de equipamentos;
- V. Pagamento de serviços de terceiros;
- VI. Capacitação da equipe do laboratório.

CAPÍTULO II DA EQUIPE

Art. 12 Os laboratórios de pesquisa se organizarão em torno de uma equipe constituída por:

- I. Um ou mais docentes-pesquisadores da UERN, um deles assumindo a responsabilidade de coordenador;
- II. Discentes bolsistas e voluntários de programas institucionalizados de iniciação científica, de extensão e discentes estagiários;
- III. Discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Discentes cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- V. Técnicos;
- VI. Professores colaboradores de instituições parceiras, bolsistas de desenvolvimento científico regional e pós-doutorandos;
- VII. Discentes de outras instituições nacionais e estrangeiras que mantenham convênio com a UERN.

Parágrafo único. O membro da equipe do qual trata o inciso I é de caráter obrigatório.

Art. 13 O coordenador do laboratório de pesquisa deve ter preferencialmente título de doutor, pertencer ao quadro de docentes efetivos da UERN e ser membro de grupo de pesquisa.

Parágrafo único. Na ausência de um professor com as qualificações estabelecidas no *caput* deste artigo, a coordenação ficará a cargo de doutor ou mestre pertencente ao quadro de docentes efetivos da UERN que tenha competência técnico-científica e produção científica compatível com as linhas de pesquisas desenvolvidas no laboratório.

Art. 14 A escolha ou mudança de coordenador do laboratório será decidida pela equipe do laboratório e o nome do coordenador deverá ser informado à Unidade Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI)/PROPEG.

Parágrafo único. Considerando as especificidades da função, não há limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da coordenação de laboratório de pesquisa.

Art. 15 A coordenação de laboratório de pesquisa tem natureza predominantemente técnica, resultante da identificação entre os objetivos e as linhas de atuação do laboratório com a linha de atuação do professor coordenador.

Art. 16 São atribuições dos membros da equipe do laboratório de pesquisa:

- I. Executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, bem como desenvolver e divulgar as atividades de extensão, quando for o caso, relacionadas à pesquisa do laboratório;
- II. Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do laboratório, determinadas pelo coordenador;
- III. Zelar pelo patrimônio do laboratório, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;
- IV. Zelar pelo laboratório, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;
- V. Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

Art. 17 São atribuições específicas do coordenador de laboratório de pesquisa:

- I. Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no laboratório;
- II. Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu*, faculdades, PROPEG e fundação de apoio à pesquisa conveniada, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo laboratório;
- III. Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais para o laboratório ou à prestação de serviços;
- IV. Viabilizar as condições e atividades laboratoriais voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;
- V. Delegar aos demais membros da equipe atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do laboratório;
- VI. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;
- VII. Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do laboratório;
- VIII. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;
- IX. Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do laboratório de modo a otimizar as atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços ali desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto *pro tempore* para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do laboratório; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à unidade acadêmica a qual o laboratório está diretamente vinculado.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 18 Os laboratórios de pesquisa são espaços físicos prioritariamente destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas à investigação científica e tecnológica, podendo incluir também o desenvolvimento de prestação de serviços e programas, projetos e ações de extensão, descritos como se segue:

- I. Desenvolvimento de projetos de pesquisa de caráter científico, tecnológico e inovador;
- II. Desenvolvimento de programas e/ou projetos de extensão;
- III. Realização de cursos de curta duração, oficinas e modalidades similares de caráter inerentemente prático, e relacionados às linhas de atuação do laboratório;
- IV. Realização de reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;
- V. Campo de estágio técnico-científico para alunos de graduação;
- VI. Orientação de alunos de programas de pós-graduação *stricto sensu*
- VII. Orientação de alunos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VIII. Supervisão de estágios de pós-**doutorado**;
- IX. Orientação de discentes cadastrados em programas institucionais de iniciação científica ou tecnológica, bem como vinculados a programas e/ou projetos de extensão;
- X. Serviços de consultoria e/ou assessoria especializadas disponíveis à comunidade externa, incluindo entidades públicas e privadas;
- XI. Serviços de análises laboratoriais.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão guardar afinidades temáticas com a(s) linha(s) de pesquisa desenvolvidas no laboratório e devem respeitar as limitações logísticas e estruturais da unidade.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO

Art. 19 Os laboratórios de pesquisa poderão ser utilizados pelos docentes, estudantes e técnicos integrantes da equipe do laboratório, sob a responsabilidade do coordenador.

Art. 20 O uso do espaço físico, dos instrumentos e equipamentos de pesquisa, livros, computadores e insumos do laboratório por docentes, estudantes e técnicos especializados de outras unidades acadêmicas somente poderá ocorrer mediante aprovação do coordenador.

Art. 21 O uso de equipamentos ou instrumentos de pesquisa do laboratório, que requeiram habilidades e/ou conhecimentos técnicos específicos para seu uso, somente será realizado por um responsável designado pelo coordenador do laboratório.

Parágrafo único. O uso dos equipamentos mencionados no *caput* deste artigo pode estar condicionado a um treinamento prévio do usuário.

Art. 22 O empréstimo de instrumentos ou equipamentos de pesquisa, livros ou computadores do laboratório somente poderá ocorrer mediante consentimento do coordenador do laboratório.

Art. 23 A utilização dos laboratórios de pesquisa nos períodos de recesso acadêmico, finais de semana e feriados deverá ocorrer mediante autorização prévia do coordenador por meio de solicitação acompanhada de justificativa e assinatura de termo de responsabilidade, os quais devem ser encaminhados ao departamento. (acho melhor a unidade acadêmica)

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 24 Todas as atividades realizadas nos laboratórios de pesquisa da UERN devem respeitar as normas regulamentadoras (NR's) de segurança e medicina do trabalho.

Art. 25 O acondicionamento e descarte de resíduos de laboratórios devem ser efetuados considerando-se aspectos de segurança, toxicidade, periculosidade e proteção ao meio ambiente, de acordo com as normas vigentes de segurança.

Art. 26 Equipamentos considerados perigosos ao ambiente do laboratório devem ser inspecionados e calibrados periodicamente de forma a minimizar os riscos de acidentes e devidamente identificados.

Art. 27 Caberá a todos os integrantes da equipe do laboratório zelar pelo cumprimento das normas de segurança.

Art. 28 Qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado à unidade acadêmica para que sejam tomadas as medidas necessárias cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos e controversos quanto à aplicação desta Resolução serão resolvidos no âmbito do CIPI e em última instância no CONSEPE.

Art. 30 Esta Resolução tem caráter geral e aplica-se a todos os laboratórios de pesquisa da UERN.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 5 de abril de 2017.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof^a. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. João Maria Soares
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. Lindercy Francisco Tomé de Sousa Lins
Prof. Aluísio Barros de Oliveira
Prof^a. Dayane Pessoa de Araújo
Prof. José Mário Dias
Prof. Francisco Valadares Filho
Prof^a Kelânia Freire Martins Mesquita

Prof^a. Ana Lúcia Oliveira Aguiar
Prof^a. Rivânia Lúcia Moura de Assis
Prof^a. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof^a. Maria Conceição Silva Dantas Monteiro
Prof^a. Maria de Fátima Dutra
Prof. Bertulino José de Souza
Prof^a. Patrícia Moreira de Menezes
Prof. Clécio André Alves da Silva Maia
Disc. Maria Eretusa Vieira Nunes
Disc. Jeffeson Thiago Bessa Moura